



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 06 de Dezembro de 2024.

OF. PMMF Nº. 367/2024

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 1255

em 10/12/24 às 12:58

Edson Danilo S. Paulão
Encarregado

EXMO SR
CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARECHAL FLORIANO/ES

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que
**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A 13ª PARCELA DO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SER CREDITADO ATRAVÉS DO CARTÃO
ALIMENTAÇÃO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024 AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Na oportunidade, contamos com o apoio de V. Ex.^a e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis para apreciação e aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,

JOAO CARLOS
LORENZONI:682160
68700

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
LORENZONI:68216068700

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003400310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM Nº 37 /2024

Marechal Floriano/ES, 06 de Dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1255
em 10/12/24 às 12:58
Edson David S. Fiorillo
Encarregado

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A 13ª PARCELA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SER CREDITADO ATRAVÉS DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024 AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na oportunidade, contamos com o apoio de V. Ex.^a e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis para apreciação e aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,

JOAO CARLOS
LORENZONI:68216068
700

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
LORENZONI:68216068700

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003400310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1255
em 16/12/27 às 12:58
Edson Danilo S. P. Barbosa
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 113/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A 13ª PARCELA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SER CREDITADO ATRAVÉS DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024 AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a 13ª Parcela do Auxílio-Alimentação no valor de **RS 500,00 (quinhentos reais)** a ser creditado através do “Cartão-Alimentação” no mês de dezembro de 2024, aos servidores municipais do Poder Executivo.

§ 1º A 13ª parcela do Auxílio-Alimentação será concedida aos:

- I - Servidores Públicos Municipais Efetivos da Administração Municipal;
- II - Servidores de Cargos de Provimento em Comissão;
- III - Servidores em Designação Temporária (DT);
- IV - Servidores do Poder Público do Estado, União ou de Município que optaram pelo recebimento do “Auxílio-Alimentação” do Município de Marechal Floriano em decorrência de convênios de cessão, permuta ou municipalização;
- V - Conselheiros Tutelares;
- VI - Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município.

§ 2º Não farão jus a 13ª Parcela do Auxílio-Alimentação os:

- I - Servidores municipais afastados para trato de interesse particular (Licença Sem Vencimentos);
- II - Servidores que estejam prestando serviço na União, Estado ou outros municípios mediante convênios de cessão ou permuta sem ônus para o município de Marechal Floriano;
- III - Servidores inativos, aposentados e pensionistas;
- IV - Servidores afastados do serviço público para trato de saúde com benefício pelo INSS, por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- V - Servidores afastados do serviço público por licença por motivo de doença em pessoa da família;

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003400310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

JOAO CARLOS
LORENZONI:6821606870
Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
LORENZONI:6821606870



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VI - Servidores afastados do serviço público por licença para o desempenho de mandato classista;

VII - Servidores que apresentarem mais que 40 (quarenta) faltas injustificadas no ano de 2024;

§ 3º. Será concedido apenas a 13ª Parcela do Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por servidor independente do número de vínculos legais de acumulação de cargo.

Art. 2º - O levantamento dos beneficiários para concessão da 13ª Parcela do Auxílio-Alimentação será realizado no **dia 18 de dezembro de 2024**, considerando apenas os vínculos ativos com o Município para a apuração da data limite, conforme Art. 1º da referida Lei Municipal.

Art. 3º - A 13ª Parcela do Auxílio-Alimentação será concedida aos servidores enquadrados nos termos desta Lei, mediante pagamento no “Cartão-Alimentação” por empresa já contratada pelo município para tal fim nos termos da Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 06 de Dezembro de 2024.

JOAO CARLOS
LORENZONI:6821606870
0

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
LORENZONI:68216068700

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003400310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei autoriza o poder executivo a conceder a 13ª parcela do auxílio-alimentação a ser creditado através do cartão alimentação no mês de dezembro de 2024 aos servidores municipais do poder executivo, e dá outras providências.

A fim de fazer frente às despesas com as festas natalinas e de fim de ano, bem como fornecer um singelo reconhecimento àqueles que muito fazem para que as políticas públicas obtenham êxito, que se dedicam a servir a comunidade.

É importante considerar que a concessão do benefício se traduz em estímulo aos servidores em decorrência das festividades natalinas e do reconhecimento pelo seu trabalho e conagração com seus amigos e familiares, bem como, uma forma de fomentar o consumo e o comércio Florianense, favorecendo assim o desenvolvimento do Município e da economia local.

Certos que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação, em regime de urgência.

Marechal Floriano/ES, 06 de Dezembro de 2024.

JOAO CARLOS
LORENZONI:68216068700

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
LORENZONI:68216068700

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003400310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 10/12/2024 16:44

Checksum: 4171FAE584CC3280DB1EF8EFD214C31F82883A7E8818FA771F104B77F0EA5B8D

